

LEI N.º 4.831, DE 13 DE MAIO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Ordinária n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, que altera a denominação e cria cargos de provimento e comissão no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O Anexo V da Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO V
CARGOS COMISSIONADOS**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
9	Diretor	DPE-4	8.000,00
3	Chefe de Gabinete	DPE-3	5.250,00
1	Chefe da Assessoria Militar		
12	Diretor Adjunto		
26	Assessor de Defensor		
9	Assessor da Administração Superior		
30	Assessor Jurídico		
2	Chefe Militar Adjunto	DPE-2	4.250,00
40	Assessor Técnico I	DPE-1	2.500,00
35	Assessor Técnico II		
24	Assessor Militar	DPE-0	1.500,00

Parágrafo único. O Anexo V da Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 12 de maio de 2019, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º O art. 31 da Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso XI e do § 10, com a seguinte redação:

Art. 31......

XI – adicional pela participação em órgão de deliberação coletiva, comissão, força-tarefa, grupo de trabalho ou desempenho de atividade técnica especial, de caráter transitório;

§ 10. O adicional de que trata o inciso XI será devido aos membros e servidores, com seus níveis e valores fixados na forma do Anexo XII."

Art. 3.º O art. 50, caput, Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. Os cargos de provimento em comissão da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, nomeados e exonerados por Ato do Defensor Público-Geral, tem natureza de direção, chefia e assessoramento e são de provimento provisório, sendo exercidos por profissionais com comprovada capacidade técnica, idoneidade moral e aptidão para as atribuições do cargo." (NR)

Art. 4.º O Anexo VIII da Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de maio de 2019, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5.º O Anexo IX da Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar, a partir de 1.º de maio de 2019, na forma do Anexo III desta Lei.

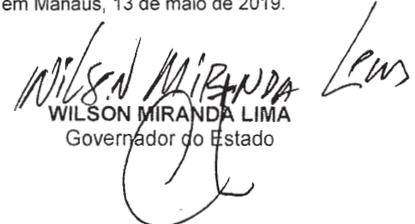
Art. 6.º A Lei n. 4.077, de 11 de setembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos anexos XI e XII, respectivamente, na forma dos anexos IV e V desta Lei.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 8.º Os cargos criados por esta Lei serão implementados somente após minudente estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de maio de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO I
(ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI N. 4.077/2014)**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R\$)
9	Diretor	DPE-5	11.000,00
3	Chefe de Gabinete	DPE-4	8.000,00
1	Chefe da Assessoria Militar		
12	Diretor Adjunto	DPE-3	5.250,00
2	Chefe Militar Adjunto		
26	Assessor de Defensor		
9	Assessor da Administração Superior		
30	Assessor Jurídico	DPE-2	4.250,00
40	Assessor Técnico I		
35	Assessor Técnico II	DPE-1	2.500,00
24	Assessor Militar	DPE-0	1.500,00

**ANEXO II
(ALTERAÇÃO DO ANEXO VIII DA LEI N. 4.077/2014)**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
FGD-7	Coordenadoria Geral	03	5.500,00
FGD-6	Coordenadoria de Interior	12	5.000,00
	Coordenadoria de Projetos e Programas	5	5.000,00
FGD-5	Coordenadoria Temática	12	4.000,00
FGS-5/ FGD-5	Coordenadoria Administrativa	08	4.000,00
FGD-4	Subcoordenadoria-Geral	3	3.500,00
FGD-3	Gerência de Unidade ou Núcleo	12	3.000,00
FGS-3/ FGD-3	Assessoramento Superior	06	3.000,00
FGS-2/ FGD-2	Assessoramento Especial	08	2.500,00
	Chefia de Setor	15	
FGS-1	Assessoramento Direto	12	2.000,00
	Subgerência de Unidade ou Núcleo	20	

**ANEXO III
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IX DA LEI N. 4.077/2014)**

Função Gratificada	Simbologia	Atribuições
Coordenadoria Geral	FGD-7	Coordenar, organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem junto às Coordenadorias, baixar normas procedimentais específicas e auxiliar nas decisões pertinentes para o bom funcionamento em cada área específica de atuação.
Coordenadoria do Interior	FGD-6	Coordenar as atividades dos Polos da Defensoria no Interior do Estado, integrando e orientando as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que estejam desempenhando suas funções no Polo.
Coordenadoria de Projetos e Programas	FGD-6	Coordenar, organizar, dirigir, orientar e supervisionar os Projetos ou Programas criados no interesse da Instituição, baixar normas procedimentais específicas e auxiliar nas decisões pertinentes para o bom funcionamento em cada área específica de atuação.
Coordenadoria Temática	FGD-5	Coordenar, organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem junto aos núcleos ou órgãos de atuação especializados, baixar normas procedimentais específicas e auxiliar nas decisões pertinentes para o bom funcionamento em cada área específica de atuação.
Coordenadoria Administrativa	FGS-5/FGD-5	Sob a orientação da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado, exercer a chefia dos diversos órgãos auxiliares e de assessoramento da Defensoria Pública e desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.